



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 23 de setembro de 2026.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006197/2026-16

Pregão Eletrônico nº 68/2026

Objeto: Serviços de controle de vetores e pragas urbanas em imóveis, com fornecimento de material e mão-de-obra, em duas etapas, com intervalo de 6 (seis) meses entre as etapas.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Controle De Pragas E Faunas A Preventiva Ltda.**, contra a decisão proferida, em 04/09/2026, que a habilitou a empresa **Tron Imunização E Controle De Pragas E Vetores Ltda.**, alegando não comprovação de exequibilidade da proposta para execução do objeto determinado em edital e divergências no quantitativo apresentado.

Em síntese, a recorrente questiona a aceitação e habilitação da empresa TRON Imunização e Controle de Pragas e Vetores Ltda., vencedora do certame pelo valor de R\$ 14.699,63, enquanto o valor estimado pela Administração era de R\$ 54.301,41, assim, a proposta apresentou deságio de 72,93%, correspondendo a apenas 27,07% do orçamento estimado.

Principais fundamentos do recurso:

-Possível inexecutabilidade da proposta: a recorrente sustenta que a expressiva diferença entre o preço ofertado e o valor estimado exigiria diligência da Administração para comprovar a capacidade de execução do objeto, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital.

-Descontos elevados nos preços unitários:

Item 1: R\$ 0,74/m² estimado contra R\$ 0,18/m² ofertado — **75,68% de desconto;**

Item 2: R\$ 0,13/m² contra R\$ 0,01/m² — **92,31% de desconto;**

Item 3: R\$ 0,29/m² contra R\$ 0,16/m² — **44,83% de desconto.**

-Custos e obrigações contratuais: argumenta-se que o preço apresentado aparentemente não seria suficiente para suportar as exigências do Termo de Referência, que incluem responsável técnico, produtos registrados na ANVISA, equipamentos específicos, EPIs, observância da NR-32, instalação e manutenção de pontos permanentes de envenenamento, emissão de laudos e atendimento de 48 unidades em duas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

-Divergência de quantitativos: foram identificadas diferenças entre os quantitativos previstos no Termo de Referência e aqueles considerados na proposta da TRON, especialmente:

- Item 1: **69.705,76 m²** no Termo de Referência contra **78.514,50 m²** na proposta;

- Item 3: **3.664,00 m²** no Termo de Referência contra **2.748,00 m²** na proposta.

A recorrente entende que essas divergências também justificam a realização de diligência.

-Risco à execução contratual: sustenta-se que a contratação por preço supostamente inexequível poderia resultar em descumprimento das especificações, inexecução contratual e prejuízo à continuidade dos serviços de controle de pragas em escolas e unidades de saúde.

Dessa forma, a recorrente requer o provimento do recurso e a revisão da decisão que aceitou e habilitou a TRON; a realização de diligência para que a vencedora comprove documentalmente a exequibilidade dos preços, tanto globalmente quanto por item; subsidiariamente, a desclassificação da TRON por inexequibilidade, com convocação da próxima licitante; o esclarecimento e correção das divergências de quantitativos identificadas; o acesso da recorrente aos documentos que fundamentaram a aceitação e habilitação da vencedora, para eventual complementação das razões.

Em **contrarrazão**, a classificada, alegou que o recurso deve ser rejeitado porque não demonstrar concretamente a inexequibilidade de sua proposta e pela Administração já ter analisado a questão antes de aceitar e habilitar a empresa.

Principais argumentos da recorrida:

-Não existiria a alegada divergência de quantitativos: a TRON esclarece que os quantitativos apontados pela recorrente seriam referentes a versão anterior do edital. Segundo as contrarrazões, em 19/08/2026 a Administração alterou o edital, passando os quantitativos vigentes para: Item 1: 78.514,50 m²; Item 3: 2.748,00 m². Assim, os quantitativos utilizados pela TRON corresponderiam à versão vigente no momento da apresentação da proposta, assim o recurso teria utilizado informações incompletas ou desatualizadas.

-O desconto elevado não comprova, por si só, a inexequibilidade: sustenta que o fato de a proposta representar cerca de 27,07% do valor estimado não permite concluir automaticamente que ela seja inexequível. A análise deveria ser concreta e considerar as condições particulares da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

-O percentual de 75% da Lei nº 14.133/2021 não seria aplicável automaticamente ao caso: segundo a TRON, o parâmetro previsto no art. 59, § 4º, refere-se a obras e serviços de engenharia, enquanto o objeto deste pregão é a prestação de serviços de controle de pragas.

-A Administração já teria realizado análise de exequibilidade: a empresa destaca manifestações do Pregoeiro no sistema, especialmente a de 04/09/2026, nas quais teria sido informado que, após análise do contrato anterior e dos serviços já realizados, verificou-se que o valor ofertado estava dentro dos valores de mercado. Por isso, o Pregoeiro teria concluído que não seria necessária a apresentação de planilha adicional.

-Experiência anterior da TRON seria elemento de comprovação: a empresa afirma que já executou serviços semelhantes para outros Municípios e órgãos públicos, apresentando contratos e atestados de capacidade técnica para demonstrar que possui estrutura operacional e experiência compatíveis com o objeto.

-Não haveria necessidade de nova diligência nos termos pretendidos pela recorrente: a recorrida argumenta que a diligência não poderia ser utilizada para criar exigências documentais que não estavam previstas no edital. Sustenta que a Administração já teria formado seu convencimento quanto à compatibilidade do preço com o mercado.

-A comparação com os preços das demais empresas não comprovaria inexecuibilidade: a recorrida destaca que diferentes licitantes apresentaram preços bastante distintos e argumenta que cada empresa possui estrutura de custos própria, influenciada por fatores como localização, logística, equipe, fornecedores, estoque, regime tributário, escala e margem de lucro.

-Existiriam estratégias comerciais legítimas para ofertar preços menores: a empresa sustenta que uma proposta inferior pode decorrer de estrutura operacional já instalada, melhores condições junto a fornecedores, estoque, produtividade ou redução da margem de lucro, sem que isso signifique impossibilidade de execução, e afirma possuir capacidade para executar integralmente o contrato, pois, além dos contratos anteriores e atestados de capacidade técnica, declara deter as licenças, autorizações, registros e qualificações necessárias e reafirma o compromisso de cumprir todas as especificações e obrigações do edital.

Assim, a recorrida requer o não provimento integral do recurso apresentado pela recorrente; a manutenção de sua proposta, classificação e condição de vencedora do certame; subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária alguma diligência complementar, que seja concedida à TRON a oportunidade de apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes; caso as contrarrazões não sejam acolhidas, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Do Julgamento:

Da divergência de quantitativos

No que se refere à alegação apresentada pela empresa recorrente acerca de suposta divergência entre os quantitativos constantes do Termo de Referência e aqueles considerados na proposta apresentada pela empresa recorrida, cumpre esclarecer que a apontada divergência decorre de alteração promovida pela Administração no curso do certame.

Conforme se verifica, a empresa recorrente considerou, para fundamentar sua insurgência, os quantitativos originalmente constantes do Termo de Referência, apontando, especialmente, as seguintes diferenças:

-Item 1: 69.705,76 m² no Termo de Referência originalmente publicado, em contraposição a 78.514,50 m² constantes da proposta da empresa recorrida;

-Item 3: 3.664,00 m² no Termo de Referência originalmente publicado, em contraposição a 2.748,00 m² constantes da proposta da empresa recorrida.

Ocorre que a análise realizada pela recorrente não considerou a **publicação do edital modificativo disponibilizado na plataforma Compras.gov.br em 19/08/2026**, por meio do qual a Administração promoveu a devida correção dos quantitativos anteriormente consignados no Termo de Referência.

Assim, os quantitativos considerados na proposta apresentada pela empresa recorrida não configuram divergência, erro ou descumprimento das disposições editalícias, mas encontram-se em conformidade com os quantitativos posteriormente retificados e oficialmente publicados pela Administração.

Dessa forma, a comparação realizada pela empresa recorrente com base na versão anterior do Termo de Referência não se mostra adequada para aferir a regularidade da proposta, uma vez que desconsidera a alteração formalmente promovida no edital e disponibilizada aos licitantes por meio da plataforma oficial do certame.

Da exequibilidade da proposta

O valor estimado constitui parâmetro obtido a partir de pesquisa de preços e serve à Administração para estabelecer uma referência para a contratação, não significando, por si só, que os valores nele consignados correspondam necessariamente ao menor preço praticável no mercado ou ao custo efetivamente suportado por cada empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

No presente caso, a proposta apresentada pela empresa **TRON Imunização e Controle de Pragas e Vetores Ltda.**, embora inferior ao orçamento estimativo, deve ser analisada conjuntamente com os demais elementos constantes dos autos, especialmente a capacidade técnica demonstrada pela licitante.

Com efeito, merece destaque o fato de que, no **Pregão Eletrônico nº 77/2025**, esta mesma Administração celebrou o **Contrato nº 174/2025** com outra empresa vencedora que apresentou preço de **R\$ 0,0500 por m²**, valor inclusive inferior ao preço ofertado no presente certame para o respectivo serviço. Importa registrar que o serviço objeto daquela contratação foi efetivamente executado, sem registro de ocorrências negativas relacionadas à execução contratual, constituindo elemento concreto que demonstra a possibilidade de contratação de serviços dessa natureza por valores significativamente inferiores àqueles constantes da estimativa utilizada neste certame.

Assim, a experiência contratual anterior da própria Administração constitui elemento objetivo de comparação e afasta a conclusão de que, somente em razão do percentual de desconto em relação ao orçamento estimado, a proposta atual seria necessariamente inexequível.

Dos Preços Unitários

Quanto aos descontos apontados pela recorrente, verifica-se que os preços ofertados foram:

-Item 1: R\$ 0,18/m², diante de estimativa de R\$ 0,74/m²;

-Item 2: R\$ 0,01/m², diante de estimativa de R\$ 0,13/m²;

-Item 3: R\$ 0,16/m², diante de estimativa de R\$ 0,29/m².

Embora os percentuais de redução sejam expressivos, a análise da exequibilidade não deve se limitar à comparação matemática entre o preço ofertado e o orçamento estimativo. No caso concreto, há elemento de mercado diretamente relacionado ao objeto e à realidade desta Administração, consistente na contratação anterior realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 77/2025, na qual foi praticado preço de **R\$ 0,0500/m²**, com posterior execução satisfatória do objeto, esse dado demonstra que a existência de preços substancialmente inferiores aos valores estimados pela Administração não é, por si só, incompatível com a execução dos serviços contratados.

Também não se verifica, a partir dos argumentos apresentados pela recorrente, demonstração concreta de que a empresa vencedora seja incapaz de cumprir as obrigações contratuais relativas à disponibilização de responsável técnico, utilização de produtos devidamente registrados, equipamentos, EPIs, observância das normas de segurança aplicáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

instalação e manutenção dos pontos permanentes de envenenamento, emissão de laudos e atendimento das unidades previstas no Termo de Referência.

A recorrente apresenta uma estimativa de que tais obrigações seriam incompatíveis com o preço ofertado, mas não demonstra, de forma objetiva e prova concreta, quais custos efetivamente impediriam a execução do objeto pelo valor proposto.

De outro lado, a licitante vencedora apresentou documentação destinada a demonstrar sua capacidade para execução do objeto, incluindo atestados de capacidade técnica, e, em suas contrarrazões, reafirmou expressamente possuir condições de executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Ressalte-se que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, sem transformar a existência de preço reduzido em presunção absoluta de inexequibilidade, especialmente quando existem elementos concretos que indicam a possibilidade de execução do serviço por valores inferiores ao orçamento estimado.

Acrescenta-se ainda, que os dois licitantes subsequentes na ordem de classificação apresentaram propostas com valores globais próximos ao ofertado pelo primeiro colocado, o que corrobora a razoabilidade do preço apresentado e demonstra que o valor proposto se encontra compatível com os preços praticados no mercado, conforme se verifica abaixo no registro extraído da plataforma oficial Compras.gov.br, sistema no qual foi realizado o presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS - SP | 986835

Seleção de fornecedores - Habilitação > Pregão Eletrônico : UASG 986835 - N° 8/2026 (Lei 14.133/2021)



60.122.530/0001-34

ME/EPP

Aceita e habilitada

TRON IMUNIZACAO E CONT..
SP

Valor ofertado (total) R\$ 14.699.6300
Valor negociado (total) -

Negociação:
Encerrada
Envio de anexos:
Encerrado

34.684.617/0001-95

ME/EPP

Equidade de gênero
(Ouro)

Programa de integridade

ANTONIO BRUNO MAURICI..
SP

Valor ofertado (total) R\$ 17.791.5300
Valor negociado (total) -

64.586.680/0001-50

ME/EPP

Equidade de gênero
(Prata)

Programa de integridade

PRUDENTE AMBIENTAL SER..
SP

Valor ofertado (total) R\$ 18.941.4500
Valor negociado (total) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Conclusão

Diante do exposto, considerando que o preço ofertado, embora significativamente inferior ao valor estimado, encontra parâmetro em contratação anterior realizada pela própria Administração, no Pregão Eletrônico nº 77/2025, com contratação por valor de R\$ 0,0500/m², inferior ao preço praticado no presente certame, com execução do serviço sem ocorrências negativas; que a empresa TRON Imunização e Controle de Pragas e Vetores Ltda. apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto e reafirmou sua capacidade de executar integralmente os serviços e cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência; e que a recorrente não apresentou elementos concretos capazes de demonstrar a impossibilidade de execução do objeto pelo preço ofertado; não se identifica, nos elementos constantes dos autos, fundamento suficiente para concluir pela inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora.

Assim, opina-se pelo não acolhimento das alegações relativas à suposta inexecutabilidade da proposta e pela manutenção da aceitação da proposta e da habilitação da empresa TRON Imunização e Controle de Pragas e Vetores Ltda., nos termos do resultado do certame, permanecendo válidos os atos praticados no procedimento licitatório.

Essa decisão visa garantir a legalidade, a transparência e a eficiência do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as jurisprudências aplicáveis, assegurando que a contratação atenda plenamente aos interesses da administração pública e aos princípios que regem as licitações.

Eram essas, senhor prefeito em exercício, as informações que competiam ser dadas Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe da lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Priscila dos Reis Mazeto

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

VISTOS, ETC.

ACOLHO, por seus próprios fundamentos, as razões apresentadas pela Pregoeira e deixo de dar provimento ao recurso interposto pela empresa **Controle De Pragas E Faunas A Preventiva Ltda**, determinando-se o seguinte:

- a) Fica adjudicado o objeto em favor da empresa **Tron Imunização E Controle De Pragas E Vetores Ltda**, pelo valor global de R\$ 14.699,63 (quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).
- b) Fica homologado o resultado da licitação em tela, passando-se à contratação da vencedora nos moldes acima dispostos.

Dê-se ciência aos interessados.

Pederneiras, 28 de setembro de 2026.

JONILCE PRANAS

Prefeito em exercício